



## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 144/2022

### Relatório

O Projeto de Lei tem por objeto acrescentar dispositivos à Lei nº 2.059, de 16 de julho de 1982, que institui o novo Código de Posturas Municipais de Pará de Minas.

A proposta visa instituir e incentivar medidas que desburocratizam exigências feitas pelo Poder Público Municipal, de modo a viabilizar métodos mais eficazes de organização dos particulares, sem qualquer prejuízo das informações exigidas pela administração pública, no que se refere ao arquivamento de documentos, para que esse possam ser feitos em meio digital ou em microfilme como já previsto na Lei de Liberdade Econômica de 2019, razão pela qual a legislação municipal deve recepcionar essa determinação.

Compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

### Fundamentação

A matéria é de competência legislativa municipal em face do interesse local, consonantemente com o que dispõem o art. 30, inc. I da Constituição Federal/88 e no art. 15, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, não existindo quaisquer ilegalidades, uma vez que não se trata de proposta de Iniciativa Privativa do Executivo conforme art. 61, §1º, II, “a” Constituição Federal/88.

Conforme justificativa apresentada pelos autores do projeto, o projeto de lei busca permitir a liberalidade de apresentar os documentos representativos de atos públicos de liberação por meio de **QR Code** ou placa NFC, por esta razão, visando facilitar a fiscalização e adequar nossos dispositivos à modernidade, com fundamento na Lei Federal nº 13.874/19.

Considera-se, portanto, o Projeto de Lei relevante para o município de Pará de Minas, sendo de suma importância adequar o Código de Posturas Municipais a nova legislação (a Lei Federal nº 13.874/19).

Deve ainda ser levado em conta que a matéria proposta não gera impacto financeiro a cidade uma vez que não implicará no aumento de despesas para o Executivo, bem como não criará atribuições e nem violará os limites estabelecidos pela Constituição Federal/88.

Assim, esta comissão considera adequada a constitucionalidade do Projeto de Lei uma vez que a proposição não viola os limites estabelecidos pela Carta Magna no que tange a competência privativa do Executivo, bem como é relevante para o município de Pará de Minas com fundamento no art. 30, inc. I da CF/88 e art. 15, inc. I da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, vale ressaltar que o Código de Posturas Municipal é aprovado como Lei Complementar e somente pode ser alterado por outra Lei Complementar, conforme aduz o art. 54, §1º, IV e §2º da LOM.



Portanto, deve ser providenciada a alteração do Projeto de Lei nº 144/2022, para adequá-lo à sua espécie normativa, e após, deve ser analisado podendo ser aprovado pelo quórum de maioria absoluta de votos dos membros dessa Casa Legislativa.

### Conclusão

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 18 de novembro de 2022.

**MARCIO LARA:** Assinado digitalmente por  
56762836615 MARCIO LARA:  
Vereador Relator Marcio Lara Date: 2022-11-18 15:45:37

Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

Vereador Suplente Marcilio Magela de Souza